TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: 1501931-85.2018.8.26.0566
Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Leve

Documento de Origem: TC - 3073183/2018 - 03° D.P. SÃO CARLOS

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: GILSON APARECIDO SIGNORI
Vítima: JAYME VICENTE DE LUCA FILHO

Aos 12 de setembro de 2018, às 14:03h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz de Direito Auxiliar, Dr. EDUARDO CEBRIAN ARAUJO REIS, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência preliminar em que figura como autor do fato GILSON APARECIDO SIGNORI. Presente a Dra Neiva Paula Paccola Carnielli Pereira — Promotora de Justica. Apregoado o processo verificou-se o comparecimento do autor dos fatos, acompanhado de defensor, o Drº Jose Salvador Groppa Júnior - OAB 112168/SP. Presente a vítima. Pela vítima foi dito que DESEJAVA REPRESENTAR contra o autor do fato. A seguir, tratando-se de ação penal pública condicionada pelo Dr(a). Promotor(a) de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata da pena nos seguintes termos: "MM. Juiz: O Ministério Público, pelo seu órgão que ora o representa, considerando o disposto no art. 76 da Lei 9.099/95 e estando presentes os requisitos legais, propõe ao(s) suposto(s) autor(es) do fato a pena de prestação pecuniária no valor de um salário mínimo em favor da vítima. Pelo autor da infração e defensor foi dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. Pelo MM. Juiz foi dito: "Vistos. O Ministério Público propôs a aplicação imediata da prestação pecuniária no valor de um salário mínimo em favor da vítima. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos legais previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao autor do fato a pena prestação pecuniária no valor de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) em favor da vítima, mediante depósito judicial. Efetuado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor da vítima. A prestação deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias". Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se e comunique-se, procedendo-se em seguida as anotações. A presente decisão não deverá constar de certidão de antecedentes criminais. observando-se a aplicação do artigo 76, §4º e 6º, da Lei 9099/95. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Carlos André Garbuglio, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente

Promotor(a):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO CEBRIAN ARAUJO REIS, liberado nos autos em 12/09/2018 às 14:34. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1501931-85.2018.8.26.0566 e código 1AC7287.

Defensor:			
Autor:			
Vítima:			